



## Município de Santa Cruz do Sul

Decreto Nº 6.547, de 22 de dezembro de 2005.

### **ESTABELECE O CALENDÁRIO FISCAL PARA ARRECADACÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS NO EXERCÍCIO DE 2006 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município e, em atendimento ao disposto na Lei Complementar n 04, de 29 de dezembro de 1997.

#### **DECRETA:**

Artigo 1 – A arrecadação dos tributos municipais para o exercício de 2006 será procedida nas condições e prazos estabelecidos neste Decreto, observando-se o calendário abaixo:

#### **I – IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA E TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS:**

1) - Para pagamento do valor total em parcela única, paga até 15/03/2006, será concedido desconto de 12% (doze por cento) sobre o valor da conta;

2) – O contribuinte poderá optar por pagamento do valor do imposto e da taxa, sem acréscimos e sem desconto, em 08 (oito) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo a primeira em 15/03/2006, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

Obs. : Nos casos em que o valor calculado para cada parcela for inferior a R\$ 44,52 (quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), o número de parcelas será reduzido até se obter a adequação ao referido limite mínimo.

#### **II – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA**

1 – Até o dia 15 do mês posterior ao mês seguinte ao da competência, para os contribuintes sujeitos ao Imposto em razão da receita bruta, estimativa ou enquadrados como sociedades de profissionais;

2 – Em quatro parcelas iguais e consecutivas, com vencimento no dia 15 de cada mês, vencendo-se a 1ª parcela em 15/03/2006, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes para:

- a) – Serviços de Táxi;
- b) – Profissionais Autônomos.

#### **III – TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU EXERCÍCIO DE ATIVIDADE:**



Administração Municipal  
**Santa Cruz do Sul**  
Junto com você



## Município de Santa Cruz do Sul

- Simultaneamente com o licenciamento, nos casos de novos contribuintes.

### IV – CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

- No dia 15 de cada mês, em parcelas consecutivas, de acordo com o plano de parcelamento.

### V – TARIFA DE ÁGUA

- Até o dia 15 do mês seguinte ao de competência.

### VI – TARIFA DE TELEFONE

- Até o dia 15 do mês seguinte ao de competência.

### VII - TAXAS

Quando lançadas isoladamente, serão arrecadadas no ato do licenciamento ou prestação de serviços, em se tratando de taxas de:

- Expediente;
- Fiscalização de serviços diversos;
- Licença para execução de obras.

Artigo 2 – Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 22 de dezembro de 2005.

  
JOSÉ ALBERTO WENZEL  
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

  
BRUNO CÉSAR FALLER  
Secretário Municipal de Administração



Administração Municipal  
**Santa Cruz do Sul**

Junto com você



## Município de Santa Cruz do Sul

Decreto Nº 6.547, de 22 de dezembro de 2005.

### ESTABELECE O CALENDÁRIO FISCAL PARA ARRECADACÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS NO EXERCÍCIO DE 2006 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município e, em atendimento ao disposto na Lei Complementar n 04, de 29 de dezembro de 1997.

#### DECRETA:

Artigo 1 – A arrecadação dos tributos municipais para o exercício de 2006 será procedida nas condições e prazos estabelecidos neste Decreto, observando-se o calendário abaixo:

#### I – IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA E TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS:

1) - Para pagamento do valor total em parcela única, paga até 15/03/2006, será concedido desconto de 12% (doze por cento) sobre o valor da conta;

2) – O contribuinte poderá optar por pagamento do valor do imposto e da taxa, sem acréscimos e sem desconto, em 08 (oito) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo a primeira em 15/03/2006, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

Obs. : Nos casos em que o valor calculado para cada parcela for inferior a R\$ 44,52 (quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), o número de parcelas será reduzido até se obter a adequação ao referido limite mínimo.

#### II – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

1 – Até o dia 15 do mês posterior ao mês seguinte ao da competência, para os contribuintes sujeitos ao Imposto em razão da receita bruta, estimativa ou enquadrados como sociedades de profissionais;

2 – Em quatro parcelas iguais e consecutivas, com vencimento no dia 15 de cada mês, vencendo-se a 1ª parcela em 15/03/2006, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes para:

- a) – Serviços de Táxi;
- b) – Profissionais Autônomos.

#### III – TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU EXERCÍCIO DE ATIVIDADE:



Administração Municipal  
**Santa Cruz do Sul**  
Junto com você



## Município de Santa Cruz do Sul

- Simultaneamente com o licenciamento, nos casos de novos contribuintes.

### IV – CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

- No dia 15 de cada mês, em parcelas consecutivas, de acordo com o plano de parcelamento.

### V – TARIFA DE ÁGUA

- Até o dia 15 do mês seguinte ao de competência.

### VI – TARIFA DE TELEFONE

- Até o dia 15 do mês seguinte ao de competência.

### VII - TAXAS

Quando lançadas isoladamente, serão arrecadadas no ato do licenciamento ou prestação de serviços, em se tratando de taxas de:

- Expediente;
- Fiscalização de serviços diversos;
- Licença para execução de obras.

Artigo 2 – Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 22 de dezembro de 2005.

  
JOSÉ ALBERTO WENZEL  
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

  
BRUNO CÉSAR FALLER  
Secretário Municipal de Administração



Administração Municipal  
**Santa Cruz do Sul**  
Junto com você



## Município de Santa Cruz do Sul

Decreto Nº 6.547, de 22 de dezembro de 2005.

### **ESTABELECE O CALENDÁRIO FISCAL PARA ARRECADACÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS NO EXERCÍCIO DE 2006 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município e, em atendimento ao disposto na Lei Complementar n 04, de 29 de dezembro de 1997.

#### **DECRETA:**

Artigo 1 – A arrecadação dos tributos municipais para o exercício de 2006 será procedida nas condições e prazos estabelecidos neste Decreto, observando-se o calendário abaixo:

#### **I – IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA E TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS:**

1) - Para pagamento do valor total em parcela única, paga até 15/03/2006, será concedido desconto de 12% (doze por cento) sobre o valor da conta;

2) – O contribuinte poderá optar por pagamento do valor do imposto e da taxa, sem acréscimos e sem desconto, em 08 (oito) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo a primeira em 15/03/2006, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

Obs. : Nos casos em que o valor calculado para cada parcela for inferior a R\$ 44,52 (quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), o número de parcelas será reduzido até se obter a adequação ao referido limite mínimo.

#### **II – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA**

1 – Até o dia 15 do mês posterior ao mês seguinte ao da competência, para os contribuintes sujeitos ao Imposto em razão da receita bruta, estimativa ou enquadrados como sociedades de profissionais;

2 – Em quatro parcelas iguais e consecutivas, com vencimento no dia 15 de cada mês, vencendo-se a 1ª parcela em 15/03/2006, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes para:

- a) – Serviços de Táxi;
- b) – Profissionais Autônomos.

#### **III – TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU EXERCÍCIO DE ATIVIDADE:**



Administração Municipal  
**Santa Cruz do Sul**  
Junto com você



## Município de Santa Cruz do Sul

- Simultaneamente com o licenciamento, nos casos de novos contribuintes.

### IV – CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

- No dia 15 de cada mês, em parcelas consecutivas, de acordo com o plano de parcelamento.

### V – TARIFA DE ÁGUA

- Até o dia 15 do mês seguinte ao de competência.

### VI – TARIFA DE TELEFONE

- Até o dia 15 do mês seguinte ao de competência.

### VII - TAXAS

Quando lançadas isoladamente, serão arrecadadas no ato do licenciamento ou prestação de serviços, em se tratando de taxas de:

- Expediente;
- Fiscalização de serviços diversos;
- Licença para execução de obras.

Artigo 2 – Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 22 de dezembro de 2005.

  
JOSÉ ALBERTO WENZEL  
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

  
BRUNO CÉSAR FALLER  
Secretário Municipal de Administração



Administração Municipal  
**Santa Cruz do Sul**

Junto com você